Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1826
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012777-20.1997.8.19.0001

TJRJ CAP EMP04 202306153928 16/10/23 18:31:56134723 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TECMONT ENGENHARIA INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.778-1.782**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.783-1.784, 1.798 e 1.823-1.824** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 1.785-1.786** – Certidões de publicação de edital.
3. **Fls. 1.787-1.788** – Publicação da intimação dos credores trabalhistas para indicação dos seus dados qualificativos e bancários diretamente ao Síndico.
4. **Fls. 1.789-1.790** – Publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida.
5. **Fls. 1.792-1.793** – Despacho determinando a remessa dos autos ao MP.
6. **Fls. 1.795 e 1.818-1.822** – Intimações eletrônicas.
7. **Fl. 1.797** – Ministério Público pugnando pelo prosseguimento do feito nos termos do pedido do Síndico de fls. 1.778-1.782.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1827
Carimbado Eletronicamente

8. **Fl. 1.800** – Decisão deferindo o pedido de levantamento de honorários do Síndico.
9. **Fls. 1.802-1.806** – Sócio da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior.
10. **Fls. 1.808-1.809** – Ofício de pagamento expedido nos termos da r. decisão supra.
11. **Fl. 1.811** – Resposta negativa do ofício expedido supra.
12. **Fl. 1.813** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico.
13. **Fls. 1.815-1.816** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando o cumprimento da diligência de fl. 1.808.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência das publicações do edital de intimação dos credores trabalhistas para indicação dos seus dados qualificativos e bancários diretamente ao Síndico (**fls. 1.787-1.788**), bem como do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida (**fls. 1.789-1.790**).

Com relação ao edital de intimação dos credores (**fls. 1.787-1.788**) o Síndico esclarece que **nenhum** credor enviou seus dados qualificativos e bancários para o endereço eletrônico indicado no edital (contato@cmm.com.br).

Diante deste cenário, para cumprimento do disposto no §3º, do artigo 127, do Decreto Lei nº 7.661/45, o Síndico acessou as habilitações de crédito indicadas no QGC publicado no **index 1789**, obtendo os números de CPF da maioria dos credores trabalhistas, possibilitando a abertura de contas individualizadas em seus nomes, conforme planilha em **anexo**, contendo os créditos apontados no QGC referido, corrigidos monetariamente até a presente data.

Noutro giro, observa o Síndico que três credores não informaram seus dados qualificativos completos em suas habilitações de crédito. São eles: CARLOS ALBERTO THEODORO DE OLIVEIRA (nº 0019366-18/2003), EDMAR GUEDES DE LIMA (nº 0019368-85/2003) e WILSON ALMEIDA DA SILVA (nº 0019380-02/2003). Nestes casos, é necessária a expedição de ofício à Receita Federal, para obtenção dos números dos CPF's dos credores mencionados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1828
Carimbado Eletronicamente

Quanto à publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida (**fls. 1.789-1.790**), o Síndico irá postular seja certificado pela i. Serventia se houve impugnação em face daquele. Caso negativo, será requerida a homologação do QGC.

Prosseguindo, diante da procuração do **index 1803**, o Síndico não se opõe ao pleito de **fls. 1.802-1.806**.

Por fim, em cumprimento ao **item 2**, do r. despacho de **fl. 1.813**, esclarece o Síndico que o levantamento de seus honorários foi efetivado, conforme comprovante de **fl. 1.816**.

Ademais, diante da resposta do ofício de **fls. 1.733-1.739**, indicando os saldos atualizados das contas em nome da massa falida, nos montantes de R$ 561.295,55 (conta nº 4600126380894) e R$ 2.663.235,64 (conta nº 0200124242610), o Síndico irá postular a unificação das contas referidas.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **seja expedido ofício ao Banco do Brasil, requisitando a criação de contas individualizadas em favor dos credores trabalhistas apontados na planilha em anexo, através dos dados qualificativos e valores lá mencionados, sendo certo que tais quantias devem ser debitadas da conta de titularidade da massa falida (nº 0200124242610).**

b) **seja expedido ofício à Receita Federal solicitando a indicação dos números de CPF's dos seguintes credores trabalhistas: CARLOS ALBERTO THEODORO DE OLIVEIRA, EDMAR GUEDES DE LIMA e WILSON ALMEIDA DA SILVA.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1829
Carimbado Eletronicamente

c) **seja certificado pela i. Serventia quanto à existência de impugnação em face do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida de fls. 1.789-1.790. Caso negativo, o Síndico requer a homologação do QGC.**

d) **pelo deferimento do pleito de fls. 1.802-1.806, tendo em vista a procuração do index 1803.**

e) **seja expedido ofício ao Banco do Brasil, solicitando a unificação das contas de titularidade da MASSA FALIDA DE TECMONT ENGENHARIA INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 74.049.081/0001-92) de nº 4600126380894 e 0200124242610, indicando o saldo atualizado da conta unificada.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Tecmont Engenharia Instalação e Construção Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312